



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225/3253-9000

CONTRATO Nº 40/2018

Termo de Contrato, que entre si celebram a Prefeitura de Quadra e a Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP, Objetivando a Prestação de Serviços de Publicidade Legal – Sistema Pubnet, para os fins que se especifica.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DE QUADRA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.145/0001-06, com sede à Rua José Carlos da Silveira, n.º 36, Jd. Santo Antonio, Cep: 18255-000, Quadra/SP, neste ato representada por seu prefeito Luiz Carlos Pereira, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n.º 15.342.880-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, n.º 210, Centro, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **IMPrensa Oficial do Estado S/A - IMESP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.066.047/0001-84, com sede à Rua da Mooca, n.º 1.921, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representada por seus representantes legais, a seguir denominada **CONTRATADA**, ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao artigo 24, inciso XVI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Handwritten initials: b, F, and a signature.





PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225/3253-9000

1.1. Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da **CONTRATANTE**, pelo sistema “on-line”, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compromete-se a **CONTRATANTE** a fazer a transmissão de seus arquivos, impreterivelmente, até às 18h do dia anterior ao de sua edição.

2.2. A **CONTRATADA** publicará as matérias transmitidas “on-line”, objeto do presente contrato, obedecendo à paginação e a diagramação do Diário Oficial.

2.3. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela guarda e pelo uso adequado do login e senha fornecida para uso do sistema. Caso haja o uso por terceiros para envio de qualquer material, a **CONTRATANTE** responderá pelos pagamentos de eventuais matérias enviadas.

2.4. A **CONTRATANTE** compromete-se a manter atualizado o seu cadastro junto à **CONTRATADA**, ou seja, o endereço físico para o envio pelo correio dos boletos bancários, bem como seu endereço eletrônico, o qual será o destino para o envio das faturas.

2.5. A **CONTRATANTE** deverá devolver à **CONTRATADA**, uma via do termo do contrato devidamente assinada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do termo respectivo que lhe foi entregue pela Imprensa Oficial, sob pena da não formalização do Instrumento.

2.6. As despesas decorrentes da devolução dos documentos à **CONTRATADA**, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.7. A **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente à **CONTRATADA**, sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, seja no acesso ao sistema, na publicação do








PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225/3253-9000

material enviado ou a falta de recebimento das faturas, para que esta última possa sanar tempestivamente o defeito ou a anomalia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de validade do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços a serem prestados, objeto do presente contrato, o **valor global de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**, para o período de 12 (doze) meses, estimado de acordo com a tabela de preços vigente à época da publicação.

4.2. A tabela de preços da **CONTRATADA** é reajustada anualmente e publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As matérias serão faturadas e encaminhadas via correio eletrônico à **CONTRATANTE**, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a partir da data de emissão das faturas.

5.2. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por reemissão ou carta de correção da data da emissão do título.

5.3. A cobrança dos títulos emitidos contra a **CONTRATANTE** será feita através de boleto bancário do Banco do Brasil S/A, ficando vedado o depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, que, na eventualidade da falta de informações de pagamento, poderá aplicar a sanção prevista no item 5.5.



9

10

11

M



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225/3253-9000

5.4. Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do título mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês.

5.5. Caso ocorra atraso por mais de 30 (trinta) dias da data do vencimento das faturas, será suspensa a transmissão e o recebimento de arquivos pelo sistema “on-line”, devendo a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento imediato para o restabelecimento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da **CONTRATANTE**, sob o n.º 02 – Poder Executivo, Unidade Orçamentária 02.01 Gabinete do Prefeito, 02.02 Secretaria de Planejamento, Unidade Executora 02.01.01 Gabinete do Prefeito, Diretoria de Finanças 02.02.01, Diretoria Administrativa 02.02.02, Funcional Programática 04.122.0002.2002, 04.123.0004.2002, 04.122.0004.2002 e Categoria Econômica 3.3.90.39, estimando-se o valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) para o período de 12 meses, considerado na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas expostas, e nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79, todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação posterior que a modificou.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



9

11
I
11



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225/3253-9000

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, foi devidamente assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Quadra/SP, 04 de julho de 2018.

**PREFEITURA DE QUADRA
CONTRATANTE**

Luiz Carlos Pereira
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Pereira
Prefeito Municipal

**IMPrensa Oficial do Estado S/A - IMESP
CONTRATADA**

Carlos Roberto Campos de Abreu Sodré
RG 27.550.71 SSP/SP - CPF/MF. 199.290.218-68
Gerente de Produtos Editoriais e Institucionais

Eduardo Yoshio Yokoyama
RG 20.364.851 SSP/SP – CPF/MF 117.683.348-03
Diretor de Gestão De Negócios

TESTEMUNHAS:

NOME: *Luizian Miguel Gomes*
RG. 42607816-0

NOME: *Stomara Cap. Leite*
RG. 47.313.753-7

